

FEMINICÍDIO: perspectivas sociais e legais

Ashilley Aparecida Oliveira da Costa¹ – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Jessica de Paiva Alves² – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Yara Rodrigues Branquinho³ – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro -Orientadora

RESUMO

Esse estudo escrutina as raízes e perspectivas sociais e jurídicas do feminicídio. O feminicídio é um ato de extrema violência contra a mulher e durante o estudo são abordados os argumentos fundamentais sobre esse ato de crueldade. O artigo 5º da Carta Magna de 1988 estabelece a igualdade de gênero assegurando a igualdade entre homens e mulheres, o que demonstra claramente que o objetivo do constituinte é garantir que todos tenham os mesmos direitos individuais garantidos. É contemplado um estudo de caso de grande importância e significativa contribuição para a tipificação do crime e a previsão de uma responsabilização mais justa. Os fundamentos aqui apresentados ajudam a procurar entender as causas profundas dessa violência baseada em gênero e indicar formas de superação através de mudanças sociais e culturais no país. Essa investigação dedica-se a expressar sincero respeito e compromisso com as mulheres vítimas deste crime horrendo, homenageando-as e reconhecendo suas sofridas histórias.

Palavras-chave: Feminicídio. Mulher. Violência.

ABSTRACT

This study scrutinizes the social and legal roots and perspectives of femicide. Femicide is an act of extreme violence against women and during the study the fundamental arguments about this act of cruelty are addressed. Article 5 of the 1988 Magna Carta establishes gender equality, ensuring equality between men and women, which clearly demonstrates that the constituent's objective is to ensure that everyone has the same individual rights guaranteed. A case study of great importance and significant contribution to the classification of crime and the provision of fairer accountability is included. The fundamentals presented here help to understand the root causes of this gender-based violence and indicate ways to overcome it through social and cultural changes in the country. This investigation is dedicated to expressing sincere respect and commitment to the women victims of this horrendous crime, honoring them and recognizing their painful stories.

Keywords: Femicide. Woman. Violence

¹ - Técnica em Serviços Jurídicos – e-mail: ashilley.costa@etec.sp.gov.br

² - Técnica em Serviços Jurídicos – e-mail: jessica.alves147@etec.sp.gov.br

³ - Espec. em Direito Público e Licenciada em Direito e Pedagogia – e-mail: yara.branquinho01@etec.sp.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral é mostrar como o feminicídio afeta a sociedade como um todo e conscientizar as pessoas para que esse tema seja falado e visto como algo de grande importância, mostrar como isso pode afetar não só socialmente, mas legalmente o nosso país.

Justifica fazer esse artigo pois se trata de um tema não atual mas que ainda causa indignação e ainda é debatido na atualidade e ainda sim nossa sociedade tem um grande retrocesso sobre o feminicídio.

O feminicídio é uma qualificadora do homicídio, mas nem todos os assassinatos contra as mulheres devem ser denominados feminicídio, um exemplo disso é quando uma mulher é assaltada e acaba sendo morta, ou seja, não é feminicídio já que ela não foi assassinada em razão do seu gênero, uma vez que, a definição mais correta seria homicídio contra a mulher por razões de condição de sexo feminino, segundo a Lei nº 13.104 de 2015.

Antes mesmo da sociedade atual reconhecer como crime, essas práticas ocorriam em nossa sociedade, pois as mulheres eram vistas como algo inferior e fútil, já que desde os primórdios, elas se submetiam aos homens, desde a idade medieval, onde a sociedade da época via mulheres como algo sem valor e que eram incapacitadas.

Com o passar do tempo, as mulheres foram ganhando voz na sociedade, mas continuaram sendo consideradas como algo inferior, mesmo no mundo moderno, mulheres ainda são ofendidas e agredidas e importa frisar que a morte de mulheres por muitos anos foi tratada como algo natural.

Será que a Constituição Federal ao estabelecer no artigo 5º a igualdade de gênero foi suficiente para assegurar a igualdade entre homens e mulheres? Será que o objetivo do constituinte é garantir que todos tenham os mesmos direitos individuais garantidos, mas a simples afirmação desta igualdade na legislação, é suficiente para tratar a mulher da mesma forma que os homens?

É importante trabalhar melhor a conscientização sobre a existência, causas e formas de prevenção do feminicídio na sociedade, pois deve-se mostrar para as pessoas que crimes como esse acontecem em todos os lugares. Faz-se necessário frisar a importância de cuidarem umas das outras, denunciar ao tomar conhecimento de algum tipo de violência com alguém, seja vizinha, familiar e/ou amigas, e ainda ressaltar sobre a necessidade de se falar de forma mais clara e consciente sobre isso para demonstrar que pode acontecer com qualquer mulher e

ressaltar às vítimas de violência que podem e devem denunciar, a fim de demonstrar que há tipificação legal e responsabilização prevista em artigo para essa prática.

Por meio de pesquisa aplicada qualitativa foram coletados dados no desenvolvimento deste artigo através de pesquisa bibliográfica para conscientizar que as pessoas devem enxergar que a desvalorização da mulher enraizada na sociedade não deve ser considerada normal, as vítimas por se sentirem culpadas diante de uma sociedade “machista” acabam não denunciando, e que a diferença de tratamento entre homens e mulheres segue sendo um dos maiores problemas da sociedade por meio de estudo de caso foi apresentado um caso concreto de grande impacto e contribuição para a legislação.

2 A IMPORTÂNCIA DE FALAR SOBRE FEMINICÍDIO

Para falar de feminicídio, é de extrema importância entender primeiro de onde veio este termo, e é isto que Carmen Hein de Campos, que é uma grande pesquisadora da área e assessora na CPMI (**Comissão parlamentar de inquérito**) das mulheres de 2013 explica:

O termo “feminicídio” é cunhado por Marcela Lagarde, em virtude de uma série de mortes de mulheres que aconteceram na cidade de Juárez [México], para diferenciar do termo feminicídio, que poderia ser simplesmente a morte de mulheres, em contraposição com a palavra homicídios.” (CAMPOS, Carmen Hein de, 2023, p.1)

Na época, Marcela Lagarde era deputada federal do México, e criou uma comissão para investigar essas mortes. Ao constatar que eram mortas por omissão e conivência do Estado, concluiu que não eram apenas mortes de mulheres, mas uma política de Estado.

Antes disso, a ativista Diana Russell já havia proposto, na década de 1970, o termo femicide (femicídio) para falar das mortes de mulheres em razão de seu gênero. No entanto, com a disseminação do assunto pela América Latina, os países passaram a usar os termos feminicídios e femicídios da mesma forma, fazendo com que hoje não haja diferença entre eles (CAMPOS, Carmen de Campos, 2024, p.02)

O feminicídio muitas vezes não é levado como algo sério pela sociedade, as pessoas na maioria das vezes só se sensibilizam quando acontece um caso chocante na televisão ou quando ocorre com alguém de sua família, mas quando ocorrem casos com pessoas de classe baixa, a sociedade sempre procura uma motivação para o crime, onde na maior parte das vezes é embutida a culpa à própria vítima (mulher) e/ou seus hábitos de vida como por exemplo

vestimenta, horário e lugares que a vítima frequenta para apresentar uma justificativa à sociedade.

Embora haja previsão legal, não é sentida a eficácia da tipificação do crime, uma vez que, os autores desse crime não cumprem a totalidade da pena, pois a maioria das teses de defesa incluem ser os agentes portadores de transtornos mentais, o que por sua vez acabam por absolvê-los ou facilitar a progressão de regime.

A sociedade sempre reage como se a mulher fosse a única culpada por sua morte, os agentes policiais não se aprofundam tanto quando ocorre uma denúncia de violência contra mulher e infelizmente isso é frequente em nosso país.

A sociedade brasileira “fecha” os olhos quando a mulher pede socorro e principalmente acobertam homens que estão propensos a agredir mulheres, como alcoólatras e usuários de drogas ilícitas.

É triste a realidade de vivermos em um país com enormes taxas de feminicídio, sem que isso demonstre preocupação da sociedade, o que facilita a agressão ao sexo feminino, fazendo com que mulheres se sintam culpadas por algo que são vítimas.

Quando acontece um feminicídio e ele gera grande repercussão a sociedade é afetada, causa pânico, medo e até raiva, mas ainda assim as pessoas não mudam seus conceitos e procuram razões para atribuir culpa exclusiva à vítima, quando na realidade a sociedade deveria trabalhar a conscientização do quanto esse tipo de crime é algo cruel e recorrente e diante da sua gravidade não deveria passar despercebido.

2.1 ESTUDO DE CASO

No dia 30 de dezembro de 1976 na cidade de Praia dos Ossos, no balneário de Armação de Búzios (RJ), ocorreu um crime na casa de Ângela Diniz, e no julgamento ganhou procedência, a tese levantada pela defesa do acusado, da prática mediante legítima defesa diante da prevalência da honra frente ao direito à vida.

Na época, até mesmo o escritor Carlos Drummond de Andrade e o cartunista Henfil protestaram contra a decisão dos jurados, pois eles absolveram o réu e condenaram a vítima mesmo depois de morta.

Indignadas as mulheres na época escreveram em faixas, assinaram manifestos, organizaram protestos e até chegaram a fazer vigília na porta do Fórum de Cabo Frio.

“Em 1975, grupos feministas organizaram no Rio de Janeiro um seminário na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), que deu origem à primeira organização feminista institucionalizada do país, o Centro da Mulher Brasileira. Portanto, quando Ângela Diniz foi assassinada, em 1976, o movimento feminista já atuava no Brasil e, com o slogan ‘Quem Ama Não Mata’, demandava justiça pelo assassinato de várias mulheres por seus maridos”, relata a socióloga Jacqueline Pitanguy, coautora do livro *Feminismo no Brasil: Memórias De Quem Fez Acontecer* (Bazar do Tempo, 2022) e amiga de Ângela Diniz:

Não creio que Ângela se auto identificasse como feminista. Ela não atuava no movimento, nem tinha igualdade de gênero como bandeira de luta. No entanto, estava à frente de seu tempo na pauta da moral e dos costumes e se sentia livre para se relacionar fora dos padrões convencionais da época. Essa liberdade era uma forma de empoderamento da mulher”, observa a socióloga. (PITANGUY, Jacquelin, 2022)

Esse julgamento, obteve grande repercussão nacional em razão de seu cunho machista predominado na decisão, uma vez que é inconstitucional a tese da legítima defesa pela honra.

“Uma sociedade machista, sexista e misógina que mata mulheres apenas porque elas querem ser o que são, donas de sua vida”, completou a ministra Cármen Lúcia, que lembrou o caso de Ângela Diniz durante seu voto.

A Promotoria recorreu da sentença e um novo julgamento foi marcado e finalmente no dia 5 de novembro de 1981, Doca Street foi condenado a 15 anos de reclusão por homicídio qualificado, mas só cumpriu três anos e meio da pena em regime fechado.

A atuação do movimento feminista foi fundamental para a condenação de Doca Street e, também, para uma mudança cultural sobre crime e castigo no âmbito das relações entre homens e mulheres. No primeiro julgamento, não só a Justiça condenou a vítima, como a própria imprensa retratou Ângela como uma mulher que merecia ter sido assassinada porque seu comportamento não se enquadrava nos padrões da mulher recatada e do lar, prevalentes na sociedade. (PITANGUY, Jacqueline, 2022).

Importante ressaltar que em 30 de dezembro de 1976, quando Ângela Diniz foi assassinada, o crime de feminicídio ainda não existia no Brasil, passando a ser tipificado a partir de 9 de março de 2015, com a aprovação da Lei nº 13.104.

3 ANÁLISE DE DADOS

Segundo o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), desde a tipificação do crime em 2015, o ano de 2023 foi identificado como o maior número de casos de feminicídio no Brasil, onde dados revelaram a prática contra 1.463 vítimas, ou seja, tiveram 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil.

Segundo uma matéria publicada por Ana Cristina Campos no site Agência Brasil são inúmeras as violências sofridas por mulheres como ameaças, agressões, torturas, ofensas, assédio que não começam ou se esgotam nas mortes registradas.

Dados monitorados apontaram 586 vítimas de feminicídios, o que significa dizer que, a cada 15 horas, uma mulher morreu em razão do gênero, majoritariamente pelas mãos de parceiros ou ex-parceiros (72,7%), que usaram armas brancas (em 38,12% dos casos), ou por armas de fogo (23,75%).

4 A CONSCIENTIZAÇÃO É IMPORTANTE

É de extrema necessidade que haja responsabilização pelos crimes realizados no Brasil, para que as vítimas e familiares se sintam respeitadas e asseguradas pelo sentimento de “justiça”. É de grande importância que seja elaborado uma maneira mais eficaz de proteger mulheres que se tornam vítimas de seus agressores, é importante alertá-las de que suas vozes são as maiores armas para remediar qualquer tipo de agressão e fazer com que se sintam amparadas e seguras para assim proceder.

Uma das propostas para esse problema já enraizado na sociedade, seria melhorar a parte educacional nas escolas, priorizando aulas que dialoguem sobre questões sociais e culturais para que desde cedo já compreendam que atos geram consequências no futuro, estimulando assim a conscientização desde cedo.

O feminicídio continua sendo uma prática violenta que resulta num triste resultado e cabe à própria sociedade mudar isso, com conscientização, apoio, educação e impondo o devido respeito merecido às mulheres. Merece destaque a iniciativa da campanha criada denominada “Agosto Lilás” de combate à violência contra a mulher.

As leis devem ser aplicadas com mais rigor e seriedade para que haja a responsabilização dos “culpados” e as mulheres consigam se sentir seguras para viver a plenitude dos seus direitos.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nosso artigo foi realizado através de um estudo de caso de grande impacto na sociedade brasileira que resultou na contribuição para a criação da Lei do feminicídio (Lei nº13.104/15) que foi alterado e criado em 2015 que diferencia o feminicídio do homicídio, uma vez que o Poder Legislativo se viu pressionado popularmente a criar Lei de proteção à essa prática criminosa e pautado em informações coletadas por meio de pesquisa bibliográfica no Google Acadêmico, por meio de dados atualizados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, vídeos disponíveis no Youtube que retratam entendimentos jurídicos a respeito do assunto.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao investigar esse tema buscou-se ressaltar como o feminicídio impacta negativamente na sociedade como um todo, gerando insegurança e que apesar da existência do Código Penal, não é notada a responsabilização dos agentes na prática, uma vez que predomina argumentações de defesa que retiram a rigidez na aplicação da sentença fazendo com que o criminoso acabe tendo reconhecido a seu favor uma atenuante ou a fixação de um regime mais favorável, o que gera sentimento de revolta e injustiça.

É percebido que essa situação afeta negativamente a sociedade, gerando medo e revolta, onde se torna perceptível que a cultura latina é marcada e reconhecida por valores “machistas”, diante dos dados analisados.

Uma população ativa e que se revolta diante das injustiças é de extrema importância para que todos vejam que não apenas a constituição condena o crime, mas sim a população mostrando assim que crimes como o feminicídio não podem ser tolerados e nem ficarem impunes.

A educação nas escolas é importante, é preciso conscientizar sobre a existência das leis que amparam as mulheres, e mostrar para as crianças que o respeito deve ser priorizado acima de tudo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo o exposto e analisado, está evidenciado que a segurança das mulheres tem repercutido através de uma cobrança social que identificou a necessidade de exigir atenção à essa prática criminosa, mas ainda há muito o que ser feito, uma vez que ainda

são notadas falhas em assegurar a igualdade no tratamento à mulher, mesmo com a previsão constitucional, o feminicídio cresce e por isso se faz necessária à sua conscientização.

E isso pode ser afirmado devido às manifestações e protestos realizados no estudo de caso apresentado que tiveram contribuição significativa para a criação da lei e essa prática criminosa contra mulheres ser diferenciada dos demais crimes e apenada com maior rigor.

É urgente que a sociedade, como um todo esteja atenta aos sinais de que uma mulher demonstre estar sendo vítima de qualquer resquício de violência, por isso se faz necessário campanhas de conscientização e apoio como “Agosto Lilás”.

O Brasil é um país que apesar da existência do código penal, é sentida uma grande falha na responsabilização e cumprimentos de sentenças, diante das argumentações de defesa que não inibem os autores do crime do receio de cometê-los.

Contudo, é importante reconhecer que o país percorre a direção certa, porém é necessário admitir que ainda há muito que pode ser feito para a diminuição dessa prática horrenda e desumana.

REFERÊNCIAS

Ana C. C. **A cada 24 horas, ao menos 8 mulheres são vítimas de violência.** 2024. Acesso em: 15/05/2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia>

André B. **'Quem ama não mata': o feminicídio de 1976 que ajudou a mudar a Justiça brasileira.** 2023. Acesso em: 29/05/2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce9n3eg3q4jo>

BRASIL, Lei nº 7.209, de 11 de Julho de 1984. Código Penal. Acesso em: 29/05/2024 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Concelho Nacional do Ministério Público. **Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo.** 2024. Acesso em: 13/05/2024 Disponível em: [br/portal/todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20estudo,92%20mil%20mulheres%20no%20Brasil](https://portal.todas-as-noticias/232-direitos-fundamentais/6556-brasil-ocupa-o-7-lugar-no-ranking-de-assassinatos-de-mulheres-no-mundo#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20estudo,92%20mil%20mulheres%20no%20Brasil)

Maria F. L. **Uma mulher é assassinada a cada seis horas no Brasil, vítima de feminicídio.** 2023. Acesso em: 13/05/2024 Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/historias->

[do-feminicidio/](#)

MARTINS. V. I. Precisamos falar sobre o feminicídio. 2017. Acesso em: 13/05/2024
Disponível em: <https://vitoriaiwaki.jusbrasil.com.br/artigos/481042125/precisamos-falar-sobreofeminicidio>

O Dr. Diego P. Feminicídio art. 121, §2º, VI, do CP (facilitando o direito penal). 2018.
Acesso em: 06/05/2024 Disponível em:
https://youtu.be/PyscScBJOhk?si=AfOyUaB_GySXXvgux

O Dr. Patrícia V. Feminicídio. 2023. Acesso em: 03/06/2024 Disponível em:
<https://youtu.be/wPVsxEciE1s?si=kvOrTLk4H3GuLcsh>

PAMELA. C. L.M. Feminicídio, desigualdade de gênero e violência contra mulher:
revisão de literatura. 2019. Acesso em: 25/05/2024 Disponível em:
<http://189.126.105.41/bitstream/123456789/124/1/PAMELA%20TCC%20final.pdf>